

Síntese para estudos sobre Propriedade Intelectual

Níveis Técnico e Médio



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
Subsecretaria de Coordenação das Unidades de
Pesquisas – SCUP

Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica Mantiqueira
Arranjo NIT Mantiqueira

Realização
Equipe Arranjo NIT Mantiqueira



Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**





Síntese para estudos sobre Propriedade Intelectual

Níveis Técnico e Médio



1ª Edição

Novembro/2015

ARRANJO NIT MANTIQUEIRA

Programa “Educar para Inovar” – Nível técnico e de ensino médio.

Com o objetivo de promover contato inicial com os aspectos normativos da Propriedade Intelectual no Brasil, principalmente entre estudantes de ensino médio, técnico ou profissional com interesse em tecnologia, a equipe do Arranjo NIT Mantiqueira desenvolveu o presente sumário técnico, como via sucinta para estudos atinentes.

Propriedade Intelectual abarca o campo do direito que protege as criações feitas pelo homem, sejam elas da área científica, técnica e artística, ou até mesmo relacionadas à indústria, como invenções, inovações, design e processos. Tanto no Brasil como em outros países existem leis que dão segurança jurídica às pessoas e instituições, visando melhor assegurar a legitimidade dessa propriedade.

Assim, somando esforços aos atuais manuais disponíveis sobre o tema, o presente trabalho tem como objetivo disseminar o conhecimento pertinente.

A caminhada para o sucesso geralmente se inicia quando fixamos objetivos certos. Assim, a equipe NIT Mantiqueira pretende que esta seja uma ferramenta informativa que contribua para o início deste

percurso, em prol de uma sociedade mais próxima da ciência, o que habilitará a colocação do país na necessária trilha da inovação tecnológica.

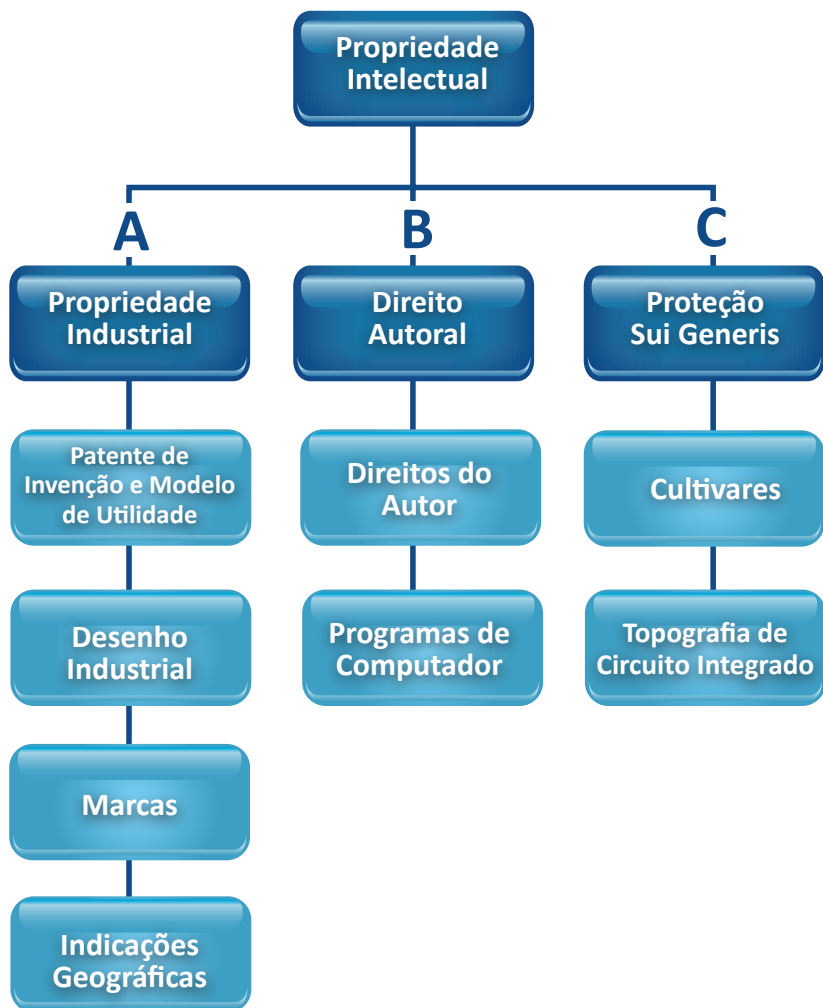
Equipe NIT Mantiqueira

Síntese

É impossível negar a importância dos bens criados intelectualmente para as nossas vidas, em especial aqueles decorrentes de avanços tecnológicos. Assim, a Propriedade Intelectual é um ramo do Direito que protege esses bens imateriais resultantes da manifestação do intelecto humano nos campos industriais, científicos, literários ou artísticos.

Com o objetivo de estimular a criação de novas invenções, foi estabelecido um sistema de proteção para os inventores, que, em troca da revelação de como resolver determinado problema, ganhariam um direito de exploração que afastaria terceiros não autorizados. Esse conceito foi implementado e hoje em dia ainda mantém o mesmo princípio. O que se convencionou chamar de propriedade intelectual é, em outras palavras, um privilégio exclusivo da criação, concedido pelo Estado, que só se justifica com o fato de colaborar para estimular a criação, de forma a multiplicar as obras intelectuais ao alcance da sociedade.

São áreas que a Propriedade Intelectual abarca:



A) Propriedade Industrial

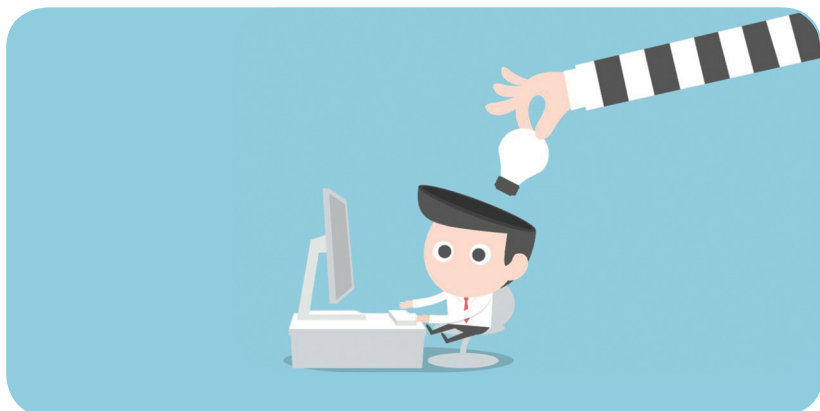
Pode-se dizer que a Propriedade Industrial é o segmento da Propriedade Intelectual que atinge mais diretamente o interesse da indústria e do comércio, compreendendo, como demonstrado no diagrama acima, o registro de Marcas, o depósito de Patentes e Modelos de Utilidade, os Desenhos Industriais e as Indicações Geográficas.



Patentes de Invenção e Modelo de Utilidade

Patente é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, que entrega ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia, garantindo-lhe o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar a venda ou vender produto objeto de sua patente.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI permite o registro de dois tipos de patente. A primeira delas é a **Patente de Invenção**, ou seja, do invento que seja novo, inventivo e passível de ser produzido em escala industrial. O segundo é a **Patente de Modelo de Utilidade**, entendida como melhoria funcional inventiva em objeto, no seu uso ou em sua fabricação.



Para a concessão de uma **carta patente**, é necessário levar a conhecimento público todos os pontos essenciais do invento. Após o término de vigência da proteção, que, via de regra, é de **20 anos para a patente de invenção e 15 anos para a patente de modelo de utilidade**, o invento cairá em domínio público, podendo ser aproveitado por toda a sociedade.

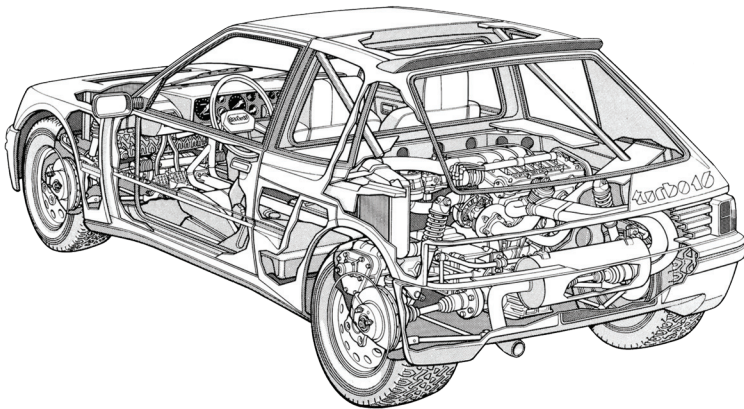


Exemplo de Patente de Invenção, a Lâmpada foi inventada por Thomas Alva Edison em 1879.

Exemplo de Patente de Modelo de Utilidade, a torradeira, já conhecida por todos, ganhou uma melhoria funcional que permite enxergar o estágio em que o pão se encontra, evitando assim, que ele se queime.



Desenho Industrial



Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Os **desenhos industriais** são aproveitados a uma extensa variedade de produtos, tais como instrumentos técnicos e médicos, relógios, joias, artigos para o lar, dispositivos elétricos, veículos, estruturas arquitetônicas, design têxtil, artigos de lazer e muitos outros.

O desenho industrial para ser registrado deve ser original, ou seja, resultante de uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, contudo, o resultado visual original poderá ser decorrente

da combinação de elementos conhecidos.

Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico. Sua proteção busca assegurar um retorno adequado sobre o investimento, aumentando a competitividade de um negócio contra a cópia e imitação do “*design*” pelos concorrentes. Da mesma forma, pode aumentar o valor comercial de uma empresa, pois desenhos industriais de sucesso compõem ativos empresariais, estimulando a criatividade nos setores industrial e manufatureiro, bem como nas artes tradicionais e no artesanato.

É importante lembrar que **não é registrável como desenho industrial:**

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;
II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Marcas

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros parecidos, evitando-se, assim, conflitos e imitações.

A importância das marcas pode ser verificada pelo significativo número de depósitos no INPI, pois têm função fundamental na concorrência e na estratégia das empresas, constituindo a imagem e a reputação desta e de seus produtos e serviços. Além disso, as marcas criam laços de confiança e lealdade nos consumidores, aumentando o valor intangível da empresa.



Cabe ressaltar que, além de toda a cautela com a criação conceitual da marca, será preciso realizar uma busca prévia (no INPI ou no escritório nacional onde se pretende registrar a marca) para que não haja anterioridades, ou seja, pedido de registro para marcas iguais e ou semelhantes.

Indicações Geográficas

Indicação geográfica demonstra a procedência dos produtos e serviços, de maneira a agregar valor e credibilidade, conferindo-lhes diferencial de mercado em função das características de seu local de origem. Pode ser a indicação geográfica de duas formas: indicação de procedência ou denominação de origem.

I - Indicação de procedência: nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço.



II - Denominação de origem: nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que indique produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.





B) Direitos Autorais

Direitos Autorais asseguram a proteção sobre as criações do espírito humano, mais precisamente das obras, ou seja, as expressões concretas e não as ideias em si, reservando aos autores o direito exclusivo sobre a reprodução de seus trabalhos. Ou seja, cabe ao autor explorar a obra como desejar, podendo dessa forma, cedê-la e licenciá-la ou impedir terceiros de utilizá-la.

Diferentemente do registro de patentes e de modelos de utilidade, que é realizado pelo INPI, no âmbito do direito autoral é a Biblioteca Nacional, localizada no estado do Rio de Janeiro, e os seus postos estaduais.

É importante registrar, no entanto, que o registro na

Biblioteca Nacional é facultativo. A proteção aos direitos do autor, que durará por 70 anos após o seu falecimento, independe de registro, diferentemente do que acontece, por exemplo, com a patente ou outros instrumentos de propriedade industrial.

Software

Conforme a lei de *software* (Lei nº 9.609/98), o programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Os *softwares* são protegidos por Direitos Autorais pelo período de 50 anos. A **proteção ao autor de programa de computador independe de registro**. Porém, com a intenção de provar a autoria e para que fique garantida a exclusividade de exploração (maior segurança jurídica), é indicado que se faça o registro do programa no INPI.



C) Proteção *Sui Generis*

A proteção *Sui Generis* é uma modalidade peculiar e intermediária entre a Propriedade Industrial e Direito Autoral, que cuida dos Cultivares, bem como da Topografia de Circuito Integrado.

Cultivares

Cultivar é uma variação de espécie de planta feita pelo próprio homem. A lei correspondente garante, por determinado período de tempo, direitos exclusivos de comercialização aos criadores de novas variedades de plantas. Contudo é preciso que essa nova variedade ainda não tenha sido explorada comercialmente e se distinga claramente de qualquer outra já conhecida, em termos das características que a descrevem na data do depósito. Plantas de mesma variedade devem possuir características idênticas ou muito semelhantes, precisam ser homogêneas e estáveis, devendo ser capazes de manter a homogeneidade ao longo de gerações sucessivas.

No Brasil, a Lei nº 9.456/97 trata do assunto, indicando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como o órgão responsável pelos registros de cultivares, através de Certificado de Proteção de Cultivar. A proteção concedida é de 15 anos para cultivares devidamente registradas. A proteção para cultivares

de videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais é de 18 anos.



Topografia de Circuito Integrado

Pela lei, a topografia de circuito integrado é uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que o compõem e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

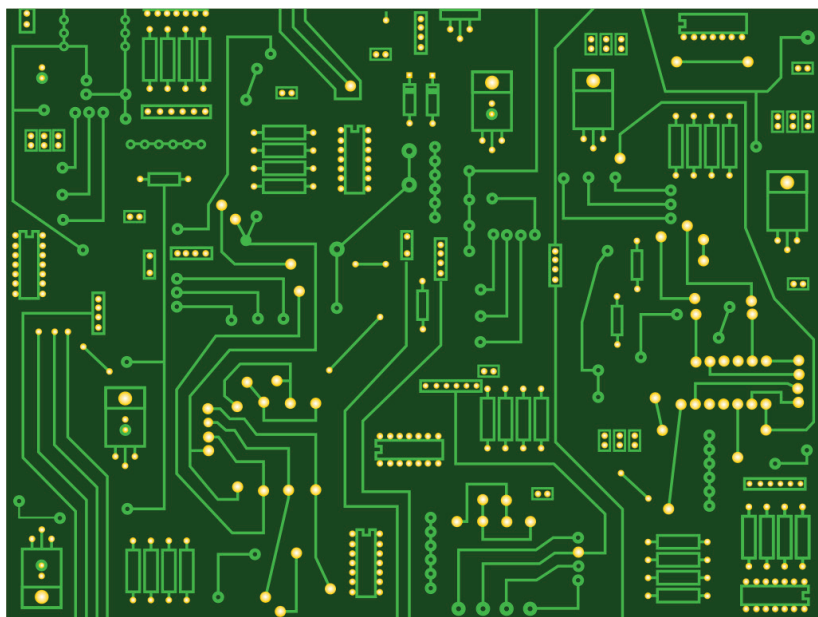
A proteção da topografia de circuito integrado poderá ser concedida a brasileiros e estrangeiros que tenham domicílio no país, e é válida por 10 anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Dependendo da estratégia da empresa, o pedido poderá ser mantido em sigilo pelo prazo de seis meses, contado da data do depósito. No Brasil, o pedido do registro de proteção deverá ser encaminhado ao INPI, de acordo com as condições legais regulamentadas pelo órgão.

Essa proteção só se aplica à topografia que seja original, resultando do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

É admitida a proteção de topografia resultante da combinação de elementos e interconexões comuns, ou que incorpore, com a devida autorização, a topografia de terceiros, desde que o resultado seja original.

A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.



Perguntas e Respostas Específicas

1. Como proteger uma invenção?

A forma usual de proteção é a **manutenção do sigilo**, que obrigatoriamente deve ser adotada durante o processo de criação da invenção, com possibilidade de ser estendida às fases de industrialização, comercialização ou aplicação do invento, ao longo de todo o seu ciclo de vida. Porém, essa utilização do sigilo nas etapas seguintes à da criação aumenta o risco de a invenção ser indevidamente copiada e explorada por terceiros, o que praticamente só é dificultado pelo grau de complexidade técnica envolvida na criação do invento.

A **patente** constitui o outro meio de proteção à invenção, funcionando de forma inversa à manutenção do sigilo: o proprietário da invenção (**titular**) divulga publicamente e em detalhes o que foi inventado, em troca de uma proteção concedida pelo Estado para que ninguém possa explorar a invenção sem o seu acordo, durante um determinado período de tempo.



Todos os envolvidos no processo de invenção, nas suas diferentes fases, devem estar atentos à **política de manutenção do sigilo** adotada pela instituição onde exercem suas atividades. A existência de regras claras e conhecidas é indispensável à preservação dos interesses institucionais e individuais pertinentes à invenção.

2. O que é uma patente?

A patente é um direito de propriedade temporário concedido pelo Estado, que confere ao seu possuidor (o titular) o privilégio de impedir outras pessoas, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o objeto de sua patente.

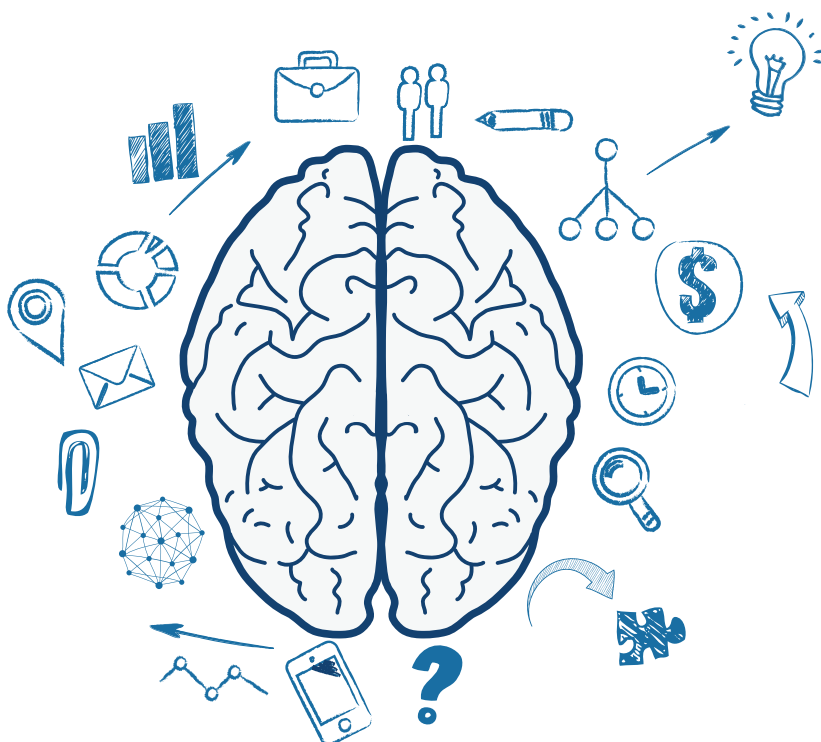
Tal direito é concedido mediante a revelação pública feita pelo órgão patenteador de todos os pontos essenciais do invento, de modo que este possa ser realizado na íntegra por um especialista na área do conhecimento envolvida na invenção.

Por se tratar de um direito temporário, a patente dá ao seu titular um tempo limitado para exploração exclusiva do invento, que cairá em domínio público após esse período, tornando-se passível de ser aproveitado por qualquer pessoa.

Dessa forma, a patente constitui um meio de estimular o progresso científico e técnico da sociedade como um todo, obtido pela revelação pública do conteúdo do invento em troca da exclusividade temporária de exploração concedida a quem o possui.



O inventor pode ou não ser titular de uma patente. No caso do invento desenvolvido por empregado de uma empresa, esta última geralmente figura como o titular da patente e o empregado (autor da invenção) apenas como inventor.





É comum o entendimento de que uma patente dá direitos privativos ao seu titular de fabricar, usar e vender a invenção. Realmente, não dá: uma patente provê, de fato, o direito de excluir outros de fabricar, usar e vender a invenção, sem autorização prévia do titular.



3. Quem pode pedir uma patente e onde isto deve ser feito?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode apresentar um pedido de patente ao órgão governamental responsável pela sua concessão.

4. Quem cuida da concessão de patentes no Brasil?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão responsável, entre outras tarefas, pela concessão de patentes no Brasil.



A concessão ou não de uma patente resulta de um longo processo administrativo conduzido pelo INPI, que tem início com o pedido de depósito de patente apresentado pelo interessado a esse órgão.

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

5. Qual é o território de validade de uma patente?

Por se tratar de uma concessão conferida pelo Estado, a patente é válida apenas no país onde foi concedida a sua proteção. E cada país é soberano para conceder ou não a patente, independentemente da decisão em outros países sobre pedidos de patentes correspondentes.

Portanto, as patentes concedidas pelo Estado brasileiro valem apenas no Brasil e é necessário fazer pedidos de patentes distintos em cada país onde se deseja obter a proteção patentária de um determinado invento.



Para facilitar o depósito de patentes no exterior existe o *Patent Cooperation Treaty* – PCT (Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes), que permite a realização, no país de origem, da primeira fase do depósito de pedido de patente internacional, direcionado a país designado pelo depositante.

6. Toda invenção pode ser patenteada?

Não. O direito de proteção legal conferido pela patente restringe-se somente ao invento compreendido como **uma solução técnica para um problema técnico, de aplicação industrial.**

No Brasil a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI – Lei de Propriedade Industrial), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, define que:

É patenteável a **invenção** que atenda aos requisitos de **novidade, atividade inventiva e aplicação industrial**.



Assim como em outros países, no Brasil também vigora um tipo especial de proteção para o que se convencionou chamar de **modelo de utilidade**. Consiste, via de regra, em aperfeiçoamento ou melhoramento em ferramenta, equipamento ou peça.



7. O que fica excluído da proteção por patente?

De acordo com o art. 10 da Lei de Propriedade Industrial, no Brasil não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

E, ainda, o art. 18 da Lei de Propriedade Industrial relaciona que não são patenteáveis no Brasil:

- I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à

segurança, à ordem e à saúde públicas;

II- as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação e suas propriedades físico químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



Embora o programa de computador em si não seja considerado uma invenção patenteável, cabendo apenas a sua proteção por direito de autor, o INPI informa que uma criação industrial (uma máquina, um processo ou um sistema) pode vir a ser patenteada, mesmo se comportar um programa de computador, desde que a atividade inventiva não esteja restrita unicamente a este programa de computador.

8. O que são os requisitos de novidade, atividade inventiva ou ato inventivo e aplicação industrial exigidos para a invenção e o modelo de utilidade?

A invenção e o modelo de utilidade atendem o requisito de novidade ou de serem novos quando, de acordo com a Lei de Propriedade Industrial, não estiverem compreendidos no estado da técnica.

O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

A atividade inventiva aplica-se somente à invenção, enquanto que o ato inventivo destina-se apenas ao modelo de utilidade. A distinção entre ambos não é óbvia, se considerado apenas o texto da Lei de Propriedade Industrial. As interpretações do INPI facilitam o entendimento desses conceitos, como seguem:

A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

De acordo com o INPI, a invenção dotada de atividade inventiva deve representar algo mais do que o resultado de uma mera combinação de características

conhecidas ou da simples aplicação de conhecimentos usuais para um técnico no assunto.

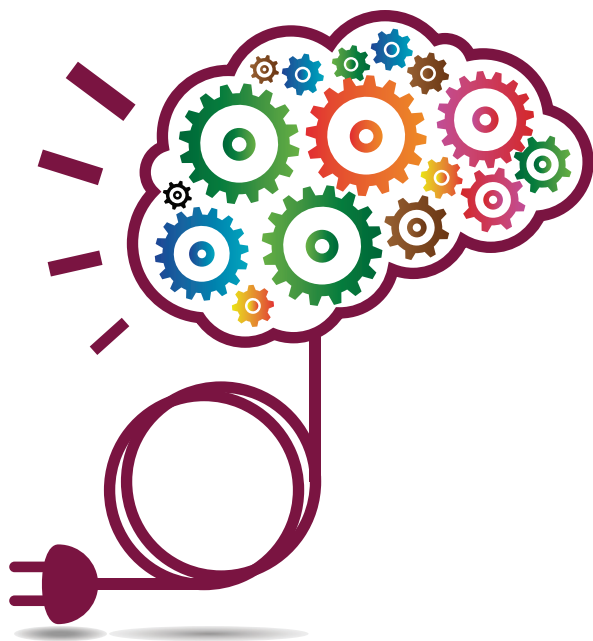
O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Ainda de acordo com o INPI, nos modelos de utilidade dotados de ato inventivo, aceita-se combinações óbvias, ou simples combinações de características do estado da técnica, bem como efeitos técnicos previsíveis, desde que o objeto a ser patenteável apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação.

A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria. Essa exigência restringe o universo do que é patenteável somente às invenções pertinentes ao ambiente industrial, o que exclui, por exemplo, a concessão de patentes a obras e arte ou a objetos ou processos de manufatura artesanal.



A pesquisa para verificação da novidade e da atividade inventiva ou ato inventivo da invenção ou do modelo de utilidade (busca de anterioridades) não se restringe aos bancos de dados de patentes e nem tampouco está limitada ao conhecimento produzido no país onde a patente é requerida. O estado da técnica é de caráter universal, embora a validade da patente não o seja.



10. Qual a importância do sigilo no processo de pedido de depósito de patente?

O sigilo deve ser mantido até o protocolo do pedido de depósito de patente junto ao INPI, que utiliza esta data para delimitação do estado da técnica observado no exame do requisito de novidade da invenção.

A divulgação pública do invento feita anteriormente à data do protocolo do pedido de patente irá incluí-lo como parte daquilo que já é conhecido do estado da técnica e o invento perderá a novidade.



A Lei nº 9.279/96 permite que a divulgação da invenção ocorrida no período de doze meses antes da data do depósito do pedido de patente não seja considerada como estado da técnica. Esta permissão especial é conhecida como período de graça.





Ainda com relação ao sigilo, a Lei nº 9.279/96 determina que o pedido de patente seja mantido em sigilo pelo INPI durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito, após o que será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI), disponível no site do INPI (www.inpi.gov.br).



11. Qual é a vigência da proteção conferida pela patente?

Conforme o art. 40 da Lei nº 9.279/96, a patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de depósito.

O parágrafo único desse mesmo artigo complementa ainda que o prazo de vigência (da patente) não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão.



O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, que passa a ser devido a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

A falta de pagamento desse valor acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

12. Qual é o prazo para obtenção de uma patente?

Duas fases devem ser consideradas na estimativa do tempo necessário à obtenção de uma patente: a primeira refere-se ao processo que vai da revelação do invento até a conclusão do relatório descritivo; a segunda, bem mais demorada, começa com o protocolo do pedido de depósito de patente no INPI e termina com a expedição, por este órgão, do documento intitulado Carta-Patente ou com a publicação do indeferimento do pedido.

Na fase inicial a maior parte do tempo é despendida na busca de anterioridades e redação do relatório descritivo, executadas na maioria das vezes por escritório de patentes contratado para esta finalidade.

Se todas as informações a respeito do invento estiverem disponíveis e atenderem os requisitos de patenteabilidade essa fase durará tipicamente de dois a três meses, considerando a participação de pessoal especializado nas tarefas de busca de anterioridades e redação do relatório descritivo.

Já o processo conduzido pelo INPI dura alguns anos, oscilando a demora em função da área na qual o invento se insere.



Dado que o depositante do pedido só adquire os direitos com a concessão da patente, o que ele realmente tem a partir da data do depósito é tão somente uma expectativa de direito.



13. Como se dá o patenteamento de uma invenção criada por mais de uma instituição ou empresa?

O processo de patenteamento é essencialmente o mesmo. A única alteração é que as partes envolvidas deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, de acordo com o previsto na Lei de Inovação.



Nos casos onde a titularidade da patente será compartilhada por mais de uma pessoa (física ou jurídica), o pedido de patente correspondente pode relacionar todos os interessados como depositantes, para ressalva dos respectivos direitos.



14. O que o inventor que exerce suas atividades como parte de contrato de trabalho recebe como retribuição pelo licenciamento de uma patente?

Se o inventor trabalhar em uma ICT, a Lei da Inovação lhe assegura uma participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de $\frac{1}{3}$ (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela instituição, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licencia-

mento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor.



A Lei da inovação permite que essa participação seja partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a invenção.



Se o vínculo do inventor ligado a ICT não for o de militar, de servidor público ou empregado público, é recomendado um contrato entre as partes para estabelecimento da retribuição para o inventor. Nesse caso é esperado que os percentuais de participação sejam, no mínimo, consoantes aos estabelecidos na Lei de Inovação.



Também no caso de outros tipos de vínculos, a participação a que o inventor tiver direito deverá estar estipulada em contrato entre as partes. Na ausência desse instrumento a presunção é de não compartilhamento da receita com os inventores.

Bibliografia

Barbosa, Denis Borges. Tratado de Propriedade Intelectual – Tomo II – Patentes, Editora Lumen Juris – Rio de Janeiro, 2013.

Guia Básico – Patentes, INPI - CGCOM, atualização de 09/11/2014, obtido em março/2015 no endereço na internet: www.inpi.gov.br/portal/artigo/guia_basico_patentes

Guia de Depósito de Patentes – INPI – 2008, Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – documento disponível em março de 2015 no endereço eletrônico: www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/patentes/pdf/Guia_de_Deposito_de_Patentes.pdf

- Propriedade Industrial - Lei nº 9.279/1996

- Inovação - Lei nº 10.973/2004

- Propriedade Intelectual de Programas de Computador – Lei nº 9609/1999

- Cultivares – Lei nº 9456/1997

- Topografia de circuitos – Lei nº 11484/2007





*A coordenação do NIT Mantiqueira situa-se no
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer -
CTI Renato Archer
Rod. D. Pedro I (SP-65) Km 143,6, Amarais,
Campinas/SP - CEP. 13069-901.*

contato@nitmantiqueira.org.br
www.nitmantiqueira.org.br

Siga-nos:



/nitmantiqueira



@nitmantiqueira



Rod. D. Pedro I (SP-65) Km 143,6,
Amarais, Campinas/SP - CEP. 13069-901
+55 19 3746-6194

www.nitmantiqueira.org.br

